



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 155/2021**

**Autor: Ver. Edilberto Borges**

**Ementa: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA”.**

**Relator: Ver. Bruno Vilarinho**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos do município de Teresina”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise da Comissão de Legislação, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:*

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - proposta orçamentária;*



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;*

*V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;*

*VI - dívidas públicas;*

*VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)*

*VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;*

*IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;*

*X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;*

*XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;*

*XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.*

A proposição legislativa em comento objetiva conceder isenção da taxa de inscrição de concursos públicos e processos seletivos, realizados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Teresina, para os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar os trabalhos em eleições realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí.

Quanto à natureza jurídica da taxa de inscrição em concurso público, malgrado inexista entendimento uníssono sobre a questão, o posicionamento majoritário é no sentido de que não possui natureza tributária, podendo-se ainda concluir, consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (nos autos do processo n. 032.325/2012-6 – acórdão n. 831/2013 e da súmula nº 214), que o valor arrecadado com as inscrições em



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

concurso público representa ingresso de receita pública, devendo ser observadas as disposições relativas ao orçamento público constantes na Lei Federal nº 4.320/1964 e na LRF.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, em 25 de agosto de 2021.

  
Ver. **BRUNO VILARINHO**  
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **LUÍS ANDRÉ**  
Presidente

  
Ver. **ELZUÍLA CALISTO**  
Vice-Presidente

  
Ver. **JOAQUIM CALDAS**  
Membro